



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Art. 1º. Altere-se o artigo 61 da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025.

Art. 61. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.....
.....

§ 1º-A Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 72% (setenta e dois por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 16% (dezesesseis por cento) serão destinados à seguridade social, para ações na área da saúde e sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

.....

§ 9º A contribuição de que trata o inciso IV-A e o caput do § 1º-A deste artigo será apurada e recolhida pelos agentes operadores, mensalmente, na forma estabelecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, no exercício das atribuições de que trata o art. 2º da Lei nº 9.003, de 16 de março de 1995.

.....”

(NR)



JUSTIFICAÇÃO

A proposta de elevação do repasse do Gross Gaming Revenue (GGR) para 16% no Brasil, embora de forma moderada, demonstra um alinhamento com as **melhores práticas internacionais** e reforça o caráter **extrafiscal do tributo sobre apostas online**. Essa medida vai além da simples arrecadação, buscando direcionar recursos de forma mais eficiente para áreas de interesse público e mitigar externalidades negativas.

Mesmo com o aumento da alíquota de 12% para 18% anunciado pelo Governo, a destinação dos recursos ainda se mostrava desequilibrada. Apenas 6 pontos percentuais (p.p.) seriam direcionados à seguridade social, o que significa que a maior parte desse acréscimo permaneceria com as próprias operadoras. Consequentemente, a captação de recursos públicos seria **inferior àquela observada nos principais mercados regulados globalmente**. Essa disparidade limitaria o potencial de retorno social da regulamentação.

A fixação de um **repasse mínimo de 16% do GGR garante que dois terços do aumento da carga tributária sejam efetivamente canalizados para o Estado**. Essa destinação prioritária para a saúde pública, a prevenção e o tratamento da ludopatia (vício em jogos), e o financiamento de programas de integridade esportiva, confere uma robustez social e um propósito claro à tributação. Mais importante ainda, essa medida é alcançada **sem comprometer a competitividade das operadoras**. Mesmo com a nova repartição proposta (72% para o operador, 16% para políticas públicas e 12% para outras destinações específicas), a carga tributária brasileira permanece **abaixo da média de 20% a 25% praticada na maioria dos países da OCDE**. Adicionalmente, o próprio Parecer de Motivos da Medida Provisória reconhece que a tributação das empresas de apostas ("bets") continua sendo "substancialmente inferior" à das demais pessoas jurídicas, indicando uma margem fiscal para um ajuste adicional que não inviabilize o desenvolvimento do mercado legal.

Finalmente, ao expandir a parcela destinada ao setor público, esta emenda estabelece uma **fonte de receita estável e previsível** para o financiamento de políticas cruciais nas áreas de saúde, educação esportiva e, fundamentalmente, no **combate ao jogo clandestino**. Essa estratégia não só



contribui para a diminuição das externalidades negativas associadas à atividade, como também confere uma **maior legitimidade social e aceitação pública** à regulamentação das apostas de quota fixa. Em suma, a proposta de 16% de repasse representa um avanço estratégico que concilia arrecadação, responsabilidade social e competitividade de mercado.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2407860360>